

SAVIRES
ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES

REQUERIMENTO



FL. 1324

Eu, SALES CAVALCANTE LIMA, sócio – administrador da empresa **Savires Iluminação e Construções Eireli - ME**, inscrita no CNPJ de nº22.346.772/0001-12, venho por meio deste Requerimento, solicitar junto a **Prefeitura Municipal de COREAÚ -CE**, a copia da documentação do processo, referente a Concorrência Publica Nº 02/2021-INFRA , cujo o objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONCERNENTES À GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO DE COREAÚ, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, ATENDIMENTO TELEFÔNICO GRATUITO (0800) E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, NA SEDE E DOS DISTRITOS, EM COREAÚ-CE, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE MATERIAIS, TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS, BDI, MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS E IMPOSTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Agradecemos desde já ao Secretário (a).

Tianguá/Ce, 18 de agosto de 2021

SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI

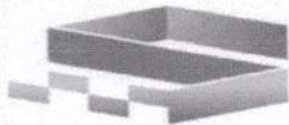
SALES CAVALCANTE LIMA

Administrador

CPF: 041.165.023-83

Francisco Antônio Araújo
Presidente da CPL
Portaria nº 011/2021
18/08/21





SAVIRES
ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COREAÚ/CE



RECURSO ADMINISTRATIVO


ATT: ILMO. SR. FRANCISCO ANTÔNIO ARAÚJO

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP 02/2021-INFRA

SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.346.772/0001-12, com endereço à Rua Sub-Estação, 25, Bairro Regis Diniz, Tianguá/CE, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. Sales Cavalcante Lima, CNH nº 05747512760 DETRAN-CE, CPF nº 041.165.023-83, , vem, perante esta nobre Comissão Permanente de Licitação, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** com fulcro no artigo 109, I, "a", da Lei 8.666/93, contra sua inabilitação indevida, tendo em vista que atendeu todos os itens do edital regulador do certame em epígrafe, pelo que requer seja encaminhado à consideração pela autoridade superior, nos termos da Lei de Licitação, atribuindo ao presente, desde já, EFEITO SUSPENSIVO, conforme dispõe os §§ 2º e 4º do citado art. 109 da Lei 8.666/93.

Termos em que pede e espera deferimento.

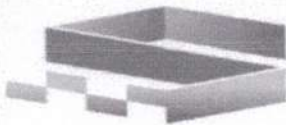
Tianguá/CE, 17 de agosto de 2021.


SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ nº 22.346.772/0001-12
SALES CAVALCANTE LIMA
Representante Legal


Francisco Antônio Araújo
Presidente da CPL
Portaria nº 1202/2021

18/08/21





RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI

RECORRIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COREAÚ/CE

PROCESSO Nº: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP 02/2021-INFRA

Douta Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Coreaú/CE
Ilustre Autoridade Superior



1 – DOS FATOS

Conforme ATA COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, o Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação inabilitou a empresa **SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI**, ora Recorrente, por, supostamente, não atender ao item 5.13.3, vejamos:

LICITANTE	HABILITADA	MOTIVO
LT EMPREENDIMENTOS CNPJ: 40.904.276/0001-19	NÃO	Apresentou o item 3.4.2.1 parcialmente compatível em desconformidade com o item 3.4.1.5, nos termos dos Acórdãos TCU 8.430/2011 – 1ª Câmara e Acórdão nº 2630/201 1- Plenário.
J.A.P.H. ILUMINAÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 11.502.581/0001-86	SIM	Apresentou a documentação de acordo com o edital.
O. DOS REIS BRANDÃO EIRELI – ME CNPJ: 37.105.515/0001-02	NÃO	Não apresentou os itens: 3.3.2; 3.3.3 e 3.4.1. Apresentou itens fora de validade: 3.2.2; 3.2.4
SAVIRES ILUMINAÇÃO CONSTRUÇÕES EIRELI-ME CNPJ: 22.346.772/0001-12	NÃO	5.13.3. Comprovação de capital social de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado pela administração, através de certidão expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, não emitida há mais de 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da licitação).
DL LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 35.847.172/0001-80	SIM	Apresentou a documentação de acordo com o edital.
FC CASTRO SERVIÇOS EIRELI	SIM	Apresentou a documentação de acordo com o edital.

Prefeitura de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Dom José, nº 55, bairro Centro, Coreaú-CE,
CEP 62.160-000. Fone: (88) 3645-1451.

2 – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a publicação da Decisão Administrativa ora atacada se deu na data de 16/08/2021, e sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 23/08/2021, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.





3 – DAS RAZÕES DE REFORMA

De acordo com o art. 31, §§ 2.º e 3.º da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), a administração pública pode incluir nos editais a exigência de capital social mínimo, quando o certame licitatório tiver por objeto compras para entrega futura ou execução de obras e serviços. O capital mínimo exigido não pode ser superior a 10% do valor do contrato administrativo.

É evidente que o poder público deve se precaver, evitando a contratação de empresários que não apresentem condições financeiras para bem desempenhar as obrigações assumidas. É por tal razão, por exemplo, que o contrato administrativo pode ser rompido pelo ente público quando são externalizados sinais de insolvência do empresário contratado.

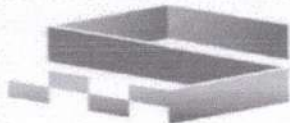
Mas a existência de um capital social elevado não conduz necessariamente à conclusão de que a sociedade goza de boa situação financeira. Vale lembrar que o capital social não é igual ao patrimônio social. O capital é um valor lançado no contrato social, enquanto o patrimônio é o conjunto de bens, direitos e obrigações de uma pessoa. Uma vez integralizado, o capital não precisa ser recomposto pelos sócios. A integralização ocorre apenas uma vez. De outro lado, os valores transferidos à sociedade a título de integralização já podem ter sido totalmente consumidos com o pagamento de outras obrigações. Afinal, os credores podem voltar suas execuções contra qualquer bem integrante do ativo da sociedade, mesmo que este guarde vinculação histórica com a integralização do capital social.

Vale ressaltar, que é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, criem restrições ou frustrem o seu caráter competitivo, ou estabeleçam qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (Lei 8.666/93, Art. 3º, § 1º, I). A comprovação da boa situação financeira da empresa licitante deve ser realizada através de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação, sendo vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

O processo licitatório em epígrafe é para a contratação de empresa pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses, e tem como valor estimado, para todo o prazo contratual, a quantia de R\$ 5.327.175,88 (cinco milhões trezentos e vinte e sete mil cento e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Vale destacar que, o prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses, não é um prazo usual para o tipo de serviço licitado, tendo em vista que, a quase totalidade, dos processos licitatórios similares, têm como prazo de vigência 12 (meses), ou seja, o valor estimado da licitação por exercício é de R\$ 1.331.793,97 (hum milhão trezentos e trinta e um mil setecentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos).





A jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que, a comprovação do capital social mínimo, para fins de habilitação econômico-financeira, deve ser referente ao exercício anual, em casos de licitações com prazos de vigência superiores à 12 (doze) meses, pois, caso contrário, seria medida restritiva ao número de participantes no certame, vejamos:

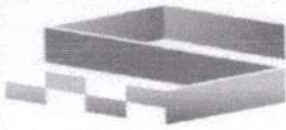
"8.6.7 A referida norma prevê que o valor a ser cobrado não poderá exceder a 10%. A intenção da norma é buscar, como bem disse o responsável pela Dataprev, idoneidade financeira do contratado como garantia para a Administração. Inobstante, se a Dataprev decidiu por um prazo de contratação não usual, 36 meses, e não os 12 meses contumazes nesse tipo de contratação, sob as alegações já informadas, razoável seria imaginar um cálculo proporcional, por exercício financeiro, do valor do patrimônio líquido mínimo a exigir, que será no caso algo em torno de R\$ 3,2 milhões de reais, montante esse razoável, à primeira vista, a garantia do objeto a ser executado. Na medida em que se mantém a citada exigência no patamar próximo aos R\$ 10 milhões sem uma justificativa razoável, projetando sobre o valor estimado da contratação, acaba-se por ferir princípios basilares da Licitação Pública, tais como os da isonomia e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, consoante art. 3º da Lei nº 8.666/1993, mormente se considerarmos que, muito provavelmente, poucas empresas teriam condições de participar do certame.

8.6.8 Desta forma, não obstante a fixação do prazo inicial de vigência, 36 meses, ser aceito pela jurisprudência deste Tribunal, e a exigência do patrimônio líquido ter recaído sobre a projeção do valor estimado para esse período, resta, a nosso ver, a justificativa para a limitação da garantia em patamares próximos aos 10%, posto que a Lei de Licitações permite margem entre 0,1 a 10%, conforme § 3º do art. 31. Essa decisão, ainda que buscando maiores garantias à execução contratual, acabou por privilegiar a participação apenas de empresas de grande porte, no ramo de negócio em tela, possuidoras de grande capital social, capazes de realizar negociações de vulto previamente à elaboração do presente edital de licitação, caracterizando-se em desrespeito ao princípio da isonomia e da razoabilidade.

(...)

9.2.1. faça incidir o valor de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo exigido como requisito de qualificação econômico-financeira sobre o valor estimado para o período de 12 (doze) meses, mesmo quando o prazo do contrato for superior a este período, nos termos dos §§ 3º e 5º do art. 31 da Lei nº 8.666/1993". (Acórdão n.º 1335/2010-





Plenário, TC-011.225/2010-6, rel. Min. José Múcio Monteiro
(09.06.2010.)
(Grifo nosso)

Fica claro e evidente que a exigência de capital social mínimo referente a todo o prazo contratual, no caso em tela 48 (quarenta e oito) meses, representa um valor equivalente à 40% (quarenta por cento) do valor de um exercício financeiro, o que contraria mortalmente o interesse público.

Dessa forma, o valor de 10% de capital social mínimo, exigido no item 5.13.3 do Edital Regulador do Certame, deve ser referente ao exercício financeiro, motivo pelo qual a Recorrente atende plenamente o referido requisito editalício, motivo pelo qual a decisão pela sua inabilitação deve ser totalmente reformada.

4 – DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO DIREITO ADMINISTRATIVO

A **SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI**, cumpriu todas as exigências previstas no instrumento convocatório, de acordo com a legislação pátria e normas dos órgãos responsáveis pela certificação das concorrentes.

Lembramos que um dos princípios norteadores do Direito Administrativo, em especial no que diz respeito à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é o princípio da Legalidade e competência vinculada. O insigne Jurista Marçal Justen Filho, em sua festejada obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assim se posiciona sobre o tema, onde **a Comissão nunca deve perder o sentido principal de um processo de licitação, que é a promoção da competitividade.**

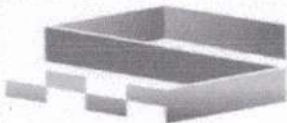
Uma vez frustrada esta expectativa, fica o Certame desprovida de seu principal objetivo.

Neste sentido, vejamos o que diz Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo em sua obra Direito Administrativo, 7ª edição:

“A doutrina conceitua licitação como um procedimento administrativo, de observância obrigatória pelas entidades governamentais, em que, observada a igualdade entre os participantes, deve ser selecionada a melhor proposta dentre as apresentadas pelos interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, uma vez preenchidos os requisitos mínimos necessários ao bom cumprimento das obrigações a que eles se propõem.”

(Grifo nosso)





Continuando o pensamento em sua obra, o Ilustre Jurista assim se pronuncia:

“É certo que a administração deverá obter a proposta mais vantajosa. Mas selecionar proposta mais vantajosa não é suficiente para validar a Licitação. A obtenção da vantagem não autoriza violar direitos e garantias individuais. Portanto, deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa mas, além disso, têm de respeitar-se os princípios norteadores do sistema jurídico, em especial o da isonomia. Por mais vantajosa que fosse a proposta selecionada, não seria válida licitação que violasse direitos e garantias individuais”.

FL 1330
/

Sendo assim, a **SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI** entende como **completamente equivocada a decisão que a inabilitou, motivo pelo qual pugna pela sua reforma**, e, conseqüentemente, continuar participando do presente Certame, pois entende que a mesma foi injusta e incoerente, observando-se, assim, todos os princípios da concorrência em contendo.

5 – DOS PEDIDOS


Isto posto requer:

1 – A reforma da decisão que, indevidamente, inabilitou a empresa **SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI**, ora Recorrente, já que, conforme toda exposição constante no presente Recurso Administrativo, a referida empresa **CUMPRIU TODAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS NO TOCANTE A SUA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, e, conseqüentemente tornando-a **HABILITADA**;

Requer ainda, que o presente Recurso Administrativo seja acolhido e julgado procedente, em todos os seus termos, e caso assim não entenda esta Comissão, que remeta à autoridade superior, tudo por ser uma questão da mais inteira Transparência e Justiça.

Termos em que pede e espera deferimento.

Tianguá/CE, 17 de agosto de 2021.


SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ sob nº 22.346.772/0001-12
SALES CAVALCANTE LIMA
Representante Legal





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



FL 1331

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.346.772/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/04/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUcoes EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
- 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas
- 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal
- 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água
- 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhos
- 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto
- 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R SUB-ESTACAO	NÚMERO 25	COMPLEMENTO *****
-----------------------------	--------------	----------------------

CEP 62.322-468	BAIRRO/DISTRITO REGIS DINIZ	MUNICÍPIO TIANGUA	UF CE
-------------------	--------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SALLES_CAVALCANTE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (88) 9377-9889
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/06/2021 às 09:13:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



FL 1332

#

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.346.772/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/04/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUcoes EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
43.91-6-00 - Obras de fundações
43.99-1-01 - Administração de obras
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R SUB-ESTACAO	NÚMERO 25	COMPLEMENTO *****
-----------------------------	--------------	----------------------

CEP 62.322-468	BAIRRO/DISTRITO REGIS DINIZ	MUNICÍPIO TIANGUA	UF CE
-------------------	--------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SALLES_CAVALCANTE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (88) 9377-9889
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/06/2021 às 09:13:10 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



FL 1333

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.346.772/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/04/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUcoes EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *) 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Dispensada *) 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Dispensada *) 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 78.10-8-00 - Seleção e engenciamento de mão-de-obra
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R SUB-ESTACAO	NÚMERO 25	COMPLEMENTO *****
-----------------------------	--------------	----------------------

CEP 62.322-468	BAIRRO/DISTRITO REGIS DINIZ	MUNICÍPIO TIANGUA	UF CE
-------------------	--------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SALLES_CAVALCANTE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (88) 9377-9889
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/06/2021 às 09:13:10 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

23/01/19



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará



JUCEC - NRTIANGU
NRTIANGU



19/022.266-2



FL 1334

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23600051888	Código da Natureza Jurídica 2305	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **SAVIRES CONSTRUCOES EIRELI - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

TIANGUÁ

Nº FCN/REMP



CE2201900002597

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

TIANGUA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **SALES COVALCANTE LMS**
Assinatura: *[Signature]*
Telefone de Contato: _____

9 Janeiro 2019
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

NÃO NÃO

_____/_____/_____
Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Maria José Cysna Linhares
Supervisora de Núcleo
[Signature]

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

ASSESSORIA TÉCNICA





4ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI - CONSOLIDADA



SALES CAVALCANTE LIMA, Nacionalidade Brasileiro, Empresário, Solteiro, data de nascimento 08/02/1995, nº do CPF 041.165.023-83, documento de identidade 2006028137825 SSP-CE, com domicílio / residência a RUA LIONS CLUB, número 1211, ALTOS, Bairro Rodoviária, município TIANGUÁ – CEARÁ, CEP: 62.320-000, TITULAR ADMINISTRADOR da **SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI**, com o **ATO DE CONSTITUIÇÃO** arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº **23600051888 em 29/04/2015 e CNPJ (MF) nº 22.346.772/0001-12**, situada na RUA 12 DE AGOSTO, Nº 1585, B, CENTRO, TIANGUÁ/CE, CEP: 62.320-000, **RESOLVE ALTERAR A EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:**

CLÁUSULA 1ª - A sede da Empresa que é na RUA 12 DE AGOSTO, nº 1585, B, CENTRO, TIANGUÁ/CE, CEP: 62.320-000, **passará ser na Rua DA SUB ESTAÇÃO, nº 25, Bairro SUB ESTAÇÃO, Tianguá/CE, Cep:62.320-000.**

CLAUSULA 2ª – O capital Social que era de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) passara ser de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), com recursos próprios, integralizadas em moeda corrente do país.

CLÁUSULA 3ª – O OBJETO É:

- 4120400** CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
- 0161003** SERVIÇO DE CORTE, PLANTIO, CAPINA MANUAL, CAPINA QUIMICA
- 4299501** CONSTRUÇOES DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
- 4213800** OBRAS DE URBANIZACAO RUAS PRACAS E CALCADAS
- 4211101** CONSTRUÇOES DE RODOVIAS E FERROVIAS
- 4211102** PINTURAS PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS
- 4221901** CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA
- 4221902** CONSTRUCAO DE ESTACAO E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA
- 4222701** CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCAO CORRELATAS EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO
- 4223500** CONSTRUCAO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS EXCETO PARA AGUA E ESGOTO
- 4292801** MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS
- 4311801** DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS
- 4311802** PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENOS

pg 1/4





- 3701100 GESTAO DE REDES DE ESGOTOS
- 3702900 ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTAO DE RED
- 4744099 COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERA
- 4312600 PERFURACOES E SONDAgens
- 4313400 OBRAS DE TERRAPLANAGEM
- 4321500 INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA
- 4322301 INSTALACOES HIDRAULICAS SANITARIAS E DE GAS
- 4322302 INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR
CONDICIONADOS DE VENTILACAO E REFRIGERACAO
- 4322303 INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIOS
- 4329101 INSTALACOES DE PAINELIS PUBLICITARIOS
- 4329104 MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMA E EQUIPAMENTOS DE
ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS PORTOS E AEROPORTOS
- 4330402 INSTALACAO DE PORTAS JANELAS TETOS DIVISORIAS E ARMARIOS
EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL
- 4330403 OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE
- 4330404 SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL
- 4330405 APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E
EXTERIORES
- 4391600 OBRAS DE FUNDACAO
- 4399101 ADMINISTRACAO DE OBRAS
- 4399102 MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS
TEMPORARIAS
- 4399103 OBRAS DE ALVENARIA
- 4399104 SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA
TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS
- 4399105 PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POÇOS DE AGUA
- 3600601 CAPTAÇÃO TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA
- 3600602 DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOS
- 4741500 COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA
- 4742300 COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO
- 4744001 COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
- 4744006 COMERCIO VAREJISTA E PEDRAS PARA REVESTIMENTOS
- 7711000 LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR
- 7731400 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM
OPERADOR
- 7732201 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM
OPERADOR EXCETO ANDAIMES
- 7732202 ALUGUEL DE ANDAIMES
- 7739003 ALUGUEL DE PALCOS COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO
TEMPORARIO EXCETO ANDAIMES

pg 2/4



- 7810800 SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA
 4923002 SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA
 4929902 TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB REGIME DE FRETAMENTO INTERMUNICIPAL INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
 4530703 COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
 4744003 COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS
 9001902 PRODUCAO MUSICAL
 4299599 OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
 8230001 SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS CONGRESSOS EXPOSICOES E FESTAS
 4530705 COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR
 4744005 COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
 4511102 COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS CAMINHONETES E UTILITARIOS USADOS
 4520001 SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES
 4520004 SERVICOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES
 4520005 SERVICOS DE LAVAGEM LUBRIFICACAO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES
 4520006 SERVICOS DE BORRACHARIA PARA VEICULOS AUTOMOTORES
 4520008 SERVICOS DE CAPOTARIA
 4541203 COMERCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS
 4541205 COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS
 3811400 COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS
 3812200 COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS
 7119701 SERVICOS DE CATOGRAFIA TOPOGRAFIA E GEODESIA
 7112000 SERVICOS DE ENGENHARIA
 7119703 SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA
 4924800 TRANSPORTE ESCOLAR
 4929901 TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB REGIME DE FRETAMENTO MUNICIPAL
 4743100 COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS
 2511000 FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS
 2512800 FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE METAL



JUCEC

CLÁUSULA 4ª - As demais cláusulas do ATO CONSTITUTIVO e das alterações anteriores não atingidas por esta **consolidação** permanecem em vigor.

E por estar assim CIENTE assina o presente instrumento em via ÚNICA.



Tianguá/CE, 09 de Janeiro de 2019.


SAGES CAVALCANTE LIMA
Titular-Administrador



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5232589
EM 01/02/2019.

#SAVIRES CONSTRUCOES EIRELI - ME#

Protocolo: 19/022.266-2


SECRETARIA GERAL

Pg 4/4



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5232589 em 01/02/2019 da Empresa SAVIRES CONSTRUCOES EIRELI - ME, Nire 23600051888 e protocolo 190222662 - 23/01/2019. Autenticação: 70AAC841AA0315CC69C2F44864AA4CD662CFD16. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/022.266-2 e o código de segurança 0UhQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

pág. 5/5



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23600051888

2305

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

FL 1339

Nome: SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUCOES EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2000157022

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

TIANGUA
Local

7 Agosto 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____/_____/_____
Data Responsável

NÃO _____/_____/_____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5449442 em 10/08/2020 da Empresa SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUCOES EIRELI, Nire 23600051888 e protocolo 201108101 - 05/08/2020. Autenticação: 38941543F7FA4231AAD4B69F5B35BB6149EE920. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/110.810-1 e o código de segurança FdUf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/110.810-1	CEP2000157022	05/08/2020

FL 1340

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
041.165.023-83	SALES CAVALCANTE LIMA

Junta Comercial do Estado do Ceará

Página 1 de 1



5ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI - CONSOLIDADA

SALES CAVALCANTE LIMA, Nacionalidade Brasileiro, Empresário, Solteiro, data de nascimento 08/02/1995, nº do CPF 041.165.023-83, documento de identidade 2006028137825 SSP-CE, com domicilio / residência a Avenida Vereador Regis Diniz, Bairro Regis Diniz, Tianguá – Ceará, CEP: 62.322-335, TITULAR ADMINISTRADOR da SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI, com o ATO DE CONSTITUIÇÃO arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23600051888 em 29/04/2015 e CNPJ (MF) nº 22.346.772/0001-12, situada na RUA Sub Estação, Nº 25, Sub Estação, Tianguá/CE, CEP: 62.320-000, RESOLVE ALTERAR A EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA 1ª - A sede da Empresa que é na Rua DA SUB ESTAÇÃO, nº 25, Bairro SUB ESTAÇÃO, Tianguá/CE, Cep: 62.320-000, passará ser na Rua SUB ESTAÇÃO, nº 25, Bairro Regis Diniz, Tianguá/CE, Cep: 62.322-468.

CLAUSULA 2ª – A empresa adotará o nome empresarial de SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI.

Paragrafo único – A empresa tem como nome Fantasia SAVIRES E ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES

CLÁUSULA 3ª – O OBJETO É:

4329104 Montagem e instalacao de sistemas e equipamentos de iluminacao

e sinalizacao em vias publicas portos e aeroportos

4120400 Construcao de edificios

0161003 Serviço de preparação de terreno cultivado e colheita

2511000 Fabricacao de estruturas metálicas

2512800 Fabricacao de esquadrias de metal

3600601 Captacao tratamento e distribuicao de água

3600602 Distribuicao de água por caminhoshos

3701100 Gestao de redes de esgoto

3702900 Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestao de redes

3811400 Coleta de resíduos nao perigosos



- 3812200 Coleta de resíduos perigosos
- 4211101 Construção de rodovias e ferrovias
- 4211102 Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 4213800 Obras de urbanização ruas praças e calçadas
- 4221901 Construção de barragens e represas para geração de energia

elétrica

pg. 1/3

- 4221902 Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 4222701 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4223500 Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
- 4292801 Montagem de estruturas metálicas
- 4299501 Construção de instalações esportivas e recreativas
- 4299599 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 4311801 Demolição de edifícios e outras estruturas
- 4311802 Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 4312600 Perfurações e sondagens
- 4313400 Obras de terraplenagem
- 4321500 Instalação e manutenção elétrica
- 4322301 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4322302 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4322303 Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 4329101 Instalação de painéis publicitários
- 4330402 Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 4330403 Obras de acabamento em gesso e estuque
- 4330404 Serviços de pintura de edifícios em geral
- 4330405 Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores



- 4391600 Obras de fundacoes
4399101 Administração de obras
4399102 Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
4399103 Obras de alvenaria
4399104 Serviços de operacao e fornecimento de equipamentos para transporte e elevacao de cargas e pessoas para uso em obras
4399105 Perfuracao e construcao de pocos de água
4742300 Comércio varejista de material elétrico
4923002 Serviço de transporte de passageiros locacao de automóveis com motorista
4924800 Transporte escolar
pg. 2/3
4929901 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
4929902 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
7112000 Serviços de engenharia
7119701 Serviços de cartografia, topografia e geodésia
7119703 Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
7711000 Locacao de automóveis sem condutor
7731400 Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
4313400 Obras de terraplenagem
7732201 Aluguel de máquinas e equipamentos para construcao sem operador, exceto andaimes
7810800 Selecao e agenciamento de mao de obra

CLÁUSULA 4ª - As demais cláusulas do ATO CONSTITUTIVO e das alterações anteriores não atingidas por esta **consolidação** permanecem em vigor.



E por estar assim CIENTE assina o presente instrumento em via ÚNICA.



Tianguá/CE, 05 de Agosto de 2020.

SALES CAVALCANTE LIMA
Titular-Administrador

pg.
3/3.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/110.810-1	CEP2000157022	05/08/2020

FL 1345
#

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
041.165.023-83	SALES CAVALCANTE LIMA

Junta Comercial do Estado do Ceará



Página 1 de 1





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUCOES EIRELI, de NIRE 2360005188-8 e protocolado sob o número 20/110.810-1 em 05/08/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5449442, em 10/08/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Tacia Maciel Peixoto Monteiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
041.165.023-83	SALES CAVALCANTE LIMA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
041.165.023-83	SALES CAVALCANTE LIMA

Fortaleza, Segunda-feira, 10 de Agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por Tacia Maciel Peixoto Monteiro, Servidor(a) Público(a), em 10/08/2020, às 22:51 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portal.de.servicos.da.jucec) informando o número do protocolo 20/110.810-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. Segunda-feira, 10 de Agosto de 2020





Termo de Deferimento da Opção pelo Simples Nacional

CNPJ: 22.346.772/0001-12

NOME EMPRESARIAL: SAVIRES CONSTRUCOES EIRELI - ME

Sua opção pelo Simples Nacional está confirmada com efeitos a partir de 01/01/2016

A confirmação desta opção não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para o ingresso no Simples Nacional previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006.

Resguarda-se às Administrações Tributárias o direito de anular esta opção na hipótese de declaração falsa por parte da pessoa jurídica.

Sua opção pelo Simples Nacional implica aceitação obrigatória do sistema de comunicação eletrônica, destinado, dentre outras finalidades, a:

- I - identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção pelo Simples Nacional, à exclusão desse Regime e a ações fiscais;
- II - encaminhar notificações e intimações; e
- III - expedir avisos em geral.

Enquanto não editada a regulamentação do referido sistema, os entes federativos poderão utilizar sistemas de comunicação eletrônica, com regras próprias, com as finalidades acima.

O sistema de comunicação eletrônica implicará o seguinte:

- I - as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;
- II - a comunicação será considerada pessoal para todos os efeitos legais;
- III - a ciência com utilização de certificação digital ou de código de acesso possui os requisitos de validade;
- IV - considerar-se-á realizada a ciência da comunicação na data em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica do teor da comunicação;
- V - na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte;
- VI - a consulta às comunicações do sistema deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

Número Validador: 00.00.07.44.67.19

Data da consulta: 20/01/2021 08:54:19

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **22.346.772/0001-12**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa


Nome Empresarial: **SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUCOES EIRELI**



Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2016**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

 Mais informações

Voltar

Gerar PDF

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME)



Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Ceará

A empresa SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI, estabelecida na (o) AV. PREFEITO FRANCISCO VIRGILIO FILHO, 515 bairro DOM TIMOTEO, TIANGUA, CE CEP: 62.320-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

TIANGUA - CE, 28 DE ABRIL DE 2015.

[Handwritten signature of Sales Cavalcante Lima]

SALES CAVALCANTE LIMA - Titular/Administrador

[Handwritten signature]
Assessor
24/04/2015

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/04/2015
 SOB Nº: 20150498594
 Protocolo: 15/049859-4, DE 29/04/2015

Empres: 23 5 0005188 8
 SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI

[Handwritten signature]
 HAROLDO FERNANDES MOREIRA
 SECRETARIO-GERAL

MÓDULO INTEGRADOR: CE2201500161738



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 124841505208908638405-1
Data: 15/05/2020 16:41:03
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKB12597-GEZF:



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Válgber Azevedo
Taur
Miranda Cavalcanti
Taur

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei N° 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SAVIRES CONSTRUCOES EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SAVIRES CONSTRUCOES EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/05/2020 16:48:16 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SAVIRES CONSTRUCOES EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 124841505208908638405-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3b492393473319f5c94634faa65e103c239845bdba7f74fb36d8d7cc449e052374663f8dd53a7ecd20e9a3ddde54e73e8fab6a38f0d73ed65a2ebba0c7d3a96e



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA SAÚDE
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSMISSÃO
 CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1633599835

PROBANDO PLASTIFICAR
 3599835

CEARA

Nome: **RALES CAVALCANTE LIMA**

DOC. OBRIGADO / OUTRO IDENTIFICADOR: **2006020137825 SSP CE**

CPF: **041.145.023-03** DATA NASCIMENTO: **08/02/1995**

TRANSACÇÃO: **VANDERLEI LIMA ARAUJO**
ROZANGA CAVALCANTE LIMA

PERÍODO: **05/05/2020** ICC: **05/05/2020** CÍRCULO: **AS**

IP REGISTRO: **05747512760** VALOR: **27/03/2019** 1ª EMISSÃO: **02/04/2013**

OBSERVAÇÃO:
 SEM OBSERVAÇÃO:

LOCAL: **TIANGUA, CE** DATA EMISSÃO: **27/03/2019**

73094601448
 CE163909415



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé,



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 124841505201685552137-1
 Data: 15/05/2020 16:41:15
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKB12604-EZOM;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
 https://azevedobastos.not.br

Bel. Valber Azevedo Miranda Cavalcanti
 Titular



TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SAVIRES CONSTRUCOES EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SAVIRES CONSTRUCOES EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/05/2020 16:49:23 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SAVIRES CONSTRUCOES EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 124841505201685552137-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3b492393473319f5c94634faa65e103ce8f539d01f643161206b6f9ff1353c056e59b2715597adec42c4b0454cbc2f328fab6a38f0d73ed65a2ebba0c7d3a96e



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001.

